

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020 – CPL-

SEMEC/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.601.22.2020

– SEMEC/PMC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. As pessoas com deficiência passaram a usufruir seus direitos, principalmente os direitos de aprendizagem no que se refere à igualdade de condições de acesso ao Currículo e demais áreas do conhecimento, tendo assegurada a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, em salas de recursos multifuncionais (SRM).

Em 1948, surge a Declaração Universal de Direitos Humanos que incorporam o direito das pessoas com deficiência. Passados 25 anos, o movimento atinge o seu ápice com a Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (Nova Iorque, 2006), aprovada pela ONU em 2007 e ratificada pelo Brasil em 2008. Esta convenção vem reafirmar os direitos humanos e liberdades fundamentais, os quais estão inseridos os direitos à educação e à aprendizagem em um sistema educacional inclusivo mais justo para todos, sobre tudo para os portadores de necessidades especiais, em que todos possam ter acesso às escolas e possibilidades de aprender por meio de recursos e quebrar barreiras existentes na sociedade.

É importante saber que os estados brasileiros assumiram o compromisso de criar diretrizes e princípios que nortearão as ações do governo, materializadas na forma de políticas públicas. O Ministério da Educação criou políticas de educação especial visando um ensino inclusivo, dentre elas a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, no Art.4º (1996, p.2), seguindo o que manda a Constituição Brasileira (1988), salienta que é dever do Estado o acesso à educação escolar pública e a “garantia de Atendimento Educacional Especializado, de forma gratuita aos educandos com necessidades educacionais específicas, preferencialmente na rede regular de ensino”.

Para o MEC/SEESP (2008), o serviço do AEE é voltado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e poderá ser ofertado em classes, escolas ou serviços especializados, sendo complementar ou suplementar a escolarização dos mesmos matriculados em classes comuns de ensino regular.

O objetivo principal do AEE é o de identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas. As atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, contudo, tais atividades não são substitutivas a escolarização.

O atendimento educacional especificado disponibiliza programas de enriquecimento curricular, o ensino de linguagem e códigos específicos de comunicação e sinalização ajudas técnicas e tecnologia assistida, dentre outros.

É na educação infantil que a inclusão escolar tem início, pois é o local onde desenvolvem-se as bases necessárias para a construção do conhecimento e seu desenvolvimento global. Nessa etapa, o lúdico, o acesso às formas diferenciadas de comunicação, a riqueza dos estímulos nos aspectos físicos, emocionais, cognitivos, psicomotores e sociais e a convivência com as diferenças favorecem as relações interpessoais, o respeito e a valorização da criança.

Para dar efetividade na inclusão escolar e aplicação do AEE é que se justifica a necessidade da contratação de empresa especializada para realização de palestras, seminário e treinamento para os professores da rede municipal de ensino do Município de

Calçoene, capacitando-os para receber os alunos com necessidades especiais e promover a sua inclusão social na sala de aula, combatendo a discriminação e o bullying no ambiente escolar.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital o destinada a contratação direta de empresa prestadora de serviços de **treinamento de suporte neuropsicopedagógico como parte do AEE a alunos da rede municipal de ensino que apresentam algum tipo de deficiência intelectual, transtornos globais do desenvolvimento e dificuldades de aprendizagem com capacitação e orientação aos profissionais da educação da rede municipal de ensino**, com ministração de palestras sobre práticas de inclusão escolar a partir do trabalho neuropsicopedagógico, legislação Inclusiva no Brasil, no Amapá e em Calçoene], “Déficit Intelectual (DI) e Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e suas características”.

2.2. A empresa contratada deverá ministrar as seguintes palestras e seminários:

2.2.1 Palestra Presencial na Comunidade de Calafate com o tema “Práticas de inclusão escolar a partir do trabalho Neuropsicopedagógico”;

2.2.2 Palestra Presencial no Distrito de Carnot com o tema “Práticas de inclusão escolar a partir do trabalho Neuropsicopedagógico”;

2.2.3 Palestra Presencial no Distrito de Lourenço com o tema “Práticas de inclusão escolar a partir do trabalho Neuropsicopedagógico”;

2.2.4 Seminário presencial na Sede do Município de Calçoene Palestra com o tema “Legislação Inclusiva no Brasil, no Amapá e em Calçoene].

2.2.5 Palestra com o tema “Déficit Intelectual (DI) e Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e suas características”]

2.2.6 Palestra com o tema “Práticas de inclusão escolar a partir do trabalho Neuropsicopedagógico”]

Levantamento das demandas educacionais especializadas nas escolas, bem como de profissionais especializados em Educação Especial e Inclusiva.

O valor global dos serviços não poderá ser superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seuscentos reais).

2.3. O valor total acima apontado engloba todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários a confecção do objeto do credenciamento.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

3.1. A Empresa contratada terá as seguintes obrigações:

- a. Atender aos requisitos indicados de especialização exigidos pela SEMEC em conformidade com o Edital e seus anexos;
- b. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas necessárias ao cumprimento deste contrato;
- c. Assumir exclusivamente os custos inerentes ao serviço, tais como deslocamento e eventual equipamento de uso individual do profissional;
- d. Realizar os serviços com rigorosa observância ao disposto no Edital de Credenciamento e seus Anexos;
- e. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **SEMEC** ou a terceiros,

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA SEMEC:

4.1. Serão obrigações da SEMEC:

- a. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços;
- b. Rejeitar, no todo, os serviços que a contratada fornecer fora das especificações do Edital;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA SEMTAS:

Fornecer o material para confecção mediante requerimento de retirada e termo de responsabilidade devidamente assinado pelo constreiro (a).

6. DO PAGAMENTO

- c. O pagamento será efetuado em até 24h, após a entrega do relatório de execução dos serviços e apresentação da nota fiscal devidamente certificada;
- d. Os pagamentos somente serão realizados mediante crédito na conta do(a) credenciado(a) informada na documentação apresentada.
- e. É vedada a emissão de duplicatas e transferências do pretense crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada pelo(a) credenciado(a).

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A contratada deverá executar os serviços no prazo de 10 (dez) dias após a contratação.

8. DA FONTE DE RECURSO

8.1. As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Secretaria Municipal de Educação do Município referente as ações de combate ao COVID-19.

Calçoene/AP, 17 de novembro de 2020.

Rivaldo Frazão dos Santos
Presidente da CPL